

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo terceiro (23º) dia, do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 13h30min, foi realizada a 4ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dra. Arianne Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dr. Moises Sassine El Zoghbi e Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani.

Ausente as Conselheiras, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno e Dra Roberta Fabres Pereira, por estarem em gozo de licença maternidade e o Conselheiro, Dr. Lucas Gava Figueiredo por estar em gozo de licença paternidade.

Ausente os Conselheiros, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato e Dr. Fernando Favarato Denti, por estarem em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 03ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 04/02/2026.
2. Ato contínuo, o Presidente, Dr. Thiago, informou que a pauta da reunião compreendia a apreciação de dois processos administrativos, iniciando-se pela apresentação do voto da Conselheira Dra. Elisa, nos autos do Processo Administrativo nº 44.454/2024, que versa sobre conflito de competência entre as Setoriais de Licitações e Contratos e de Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo, envolvendo a atuação na defesa do Município em demanda judicial originária de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
3. Concedida a palavra, a Dra. Elisa apresentou seu voto, esclarecendo tratar-se de conflito de competência suscitado por Procurador Municipal lotado na Setorial Patrimonial, visando definir a atribuição para atuação na defesa do Município em ação de execução de título executivo extrajudicial e respectivos embargos à

execução, cuja origem decorre de Termo de Compromisso Urbanístico (TAC) firmado em setembro de 2017 entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Município de Aracruz. Relatou que o objeto do TAC consistiu na adoção de medidas de segurança e reforma da ponte de concreto sobre o Rio Santa Maria, em razão de seu estado precário e risco iminente de desabamento. Informou que, por meio da execução, o Ministério Público busca o cumprimento de obrigações de fazer que entende ainda pendentes, notadamente a correção das juntas estruturais e a instalação de aparelhos de apoio nas longarinas da ponte, com imposição de multa diária. Esclareceu que, nos embargos à execução, o Município sustentou a prescrição do título executivo, a inexigibilidade das obrigações apontadas como pendentes e requereu a concessão de efeito suspensivo, defendendo que as obras foram realizadas em conformidade com o projeto e estudos técnicos, sendo que os apontamentos do Ministério Público configurariam meras recomendações para preservação do patrimônio ao longo do tempo, e não descumprimento do objeto principal do TAC. Destacou que a defesa técnica apresentada pela empresa responsável pela obra justificou a não adoção de determinados itens sugeridos, reafirmando que a execução ocorreu conforme o projeto aprovado.

4. A Conselheira esclareceu que o conflito foi suscitado sob o argumento de que a matéria seria de competência da Procuradoria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 3.334/2010, por envolver análise da regularidade do procedimento licitatório e do cumprimento das obrigações contratuais. Registrou, contudo, que, diante da recusa inicial daquela setorial e da iminência de prazo judicial, o Procurador da Setorial Patrimonial assumiu a condução da defesa. Passando à fundamentação, a Dra. Elisa ressaltou que a definição das competências setoriais da Procuradoria-Geral do Município encontra-se delineada na Lei Municipal nº 3.334/2010, destacando as atribuições previstas nos arts. 16 e 19. Afirmou que o conflito exige análise do objeto material da controvérsia judicial, observando que a ação de execução e os embargos versam sobre TAC de natureza urbanística, voltado à tutela de interesses difusos e coletivos, especialmente a proteção do patrimônio público e a segurança da população usuária da ponte. Assinalou que, embora o cumprimento do TAC tenha envolvido contratações administrativas, a controvérsia judicial não se concentra na validade formal dos contratos ou do procedimento licitatório, mas na adequação material da obra executada em face da obrigação principal do TAC, qual seja, a garantia da segurança e da integridade estrutural da ponte. Destacou que os quesitos formulados tanto pelo Ministério Público quanto pelo Município evidenciam a centralidade da análise técnica acerca da segurança estrutural, integridade das peças e inexistência de risco iminente à coletividade. Concluiu que a matéria debatida possui natureza eminentemente técnica e jurídica relacionada à condição de infraestrutura pública que integra o patrimônio municipal, razão pela qual as atribuições da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo se mostram mais adequadas, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.334/2010. Ressaltou, ainda, a aplicação do princípio da

- especialidade, citando precedentes deste Conselho (Acórdãos nºs 3, 4 e 5), concluindo pela competência da referida setorial para a condução da defesa do Município nos autos da execução e dos embargos correspondentes, facultada a solicitação de informações à Setorial de Licitações e Contratos, caso necessário, para subsidiar a atuação. Ao final, submeteu o voto à apreciação dos Conselheiros.
5. O Presidente agradeceu a apresentação e esclareceu que, nos conflitos de competência, os Procuradores lotados nas setoriais diretamente envolvidas não participam da votação, registrando que Dra. Roberta e Dra. Carolina encontravam-se em licença-maternidade, Dra. Larissa e Dr. Fernando em férias, sendo que este último, de todo modo, estaria impedido de votar por integrar a setorial interessada. Questionou, então, se havia manifestações ou questionamentos ao voto apresentado.
 6. Não havendo manifestações, passou-se à votação. Por unanimidade dos Conselheiros votantes, foi aprovado o voto da Relatora, ficando a Dra. Elisa incumbida da elaboração do respectivo acórdão, para posterior apreciação do Conselho.
 7. Na sequência, o Presidente, Dr. Thiago, informou o prosseguimento da votação do Processo Administrativo nº 32.919/2025, relatado pelo Dr. Ícaro, que trata da possibilidade de cancelamento de registro de loteamento não implementado. Esclareceu que o Conselheiro Dr. Guilherme, último a votar, havia solicitado vista dos autos e apresentaria seu voto-vista na presente reunião.
 8. Com a palavra, o Dr. Guilherme esclareceu que, ao analisar a matéria, deteve-se especialmente na questão das áreas destinadas ao Município que, uma vez registradas, passam a integrar o patrimônio público, surgindo a dúvida quanto à necessidade de lei específica para eventual reversão ao particular. Informou que, após análise da doutrina e do ordenamento jurídico aplicável, concluiu não ser necessária aprovação legislativa para a providência, por não se tratar de alienação, acompanhando integralmente o voto do Relator, fazendo apenas o registro dessa fundamentação adicional.
 9. O Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que o voto-vista apresentado não divergiu do mérito da matéria, mas apenas acrescentou fundamentação complementar, razão pela qual restou integralmente acompanhado o voto do Relator. Assim, por unanimidade, foi aprovado o voto do Conselheiro Dr. Ícaro, ficando este incumbido da lavratura do respectivo acórdão, para posterior apreciação do Conselho.
 10. Encerrado o julgamento do referido processo, o Presidente passou a prestar informes gerais aos Conselheiros acerca do andamento da ação judicial internacional relacionada ao desastre de Mariana, da qual o Município de Aracruz é parte.
 11. Relatou que, no início do ano, participou, juntamente com o Prefeito Municipal, de audiência realizada em Londres, no âmbito do processo que tramita no Reino Unido, esclarecendo que o Município optou por não aderir ao acordo de repactuação celebrado no Brasil entre o Governo Federal, as empresas responsáveis, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, por

entender que os valores ofertados eram manifestamente insuficientes frente aos prejuízos suportados. Destacou que, enquanto a pretensão indenizatória deduzida no processo internacional ultrapassa o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o acordo nacional previa repasse aproximado de R\$ 144.000.000,00, parcelado ao longo de cerca de vinte anos, valor considerado irrisório diante das perdas alegadas. Informou que o Município obteve êxito na primeira fase do processo, com o reconhecimento da responsabilidade da empresa BHP pelo desastre e, conseqüentemente, do dever de indenizar. Esclareceu que o processo se encontra atualmente na fase de quantificação dos danos, a qual, em razão da complexidade e do elevado número de autores — envolvendo centenas de milhares de pessoas, empresas e diversos municípios ao longo da bacia do Rio Doce —, será conduzida por meio da seleção de chamados “leading claimants” (autores-teste). Nesse contexto, explicou que foram selecionados alguns municípios para compor esse grupo inicial, dentre eles Aracruz, Mariana, Governador Valadares, Belo Oriente e Marilândia, sendo que a instrução probatória e a quantificação detalhada dos danos desses entes servirão de parâmetro para os demais casos. Ressaltou que o cronograma processual é rigoroso e que, para o Município de Aracruz, a previsão de julgamento dessa fase está estimada para o início de 2028, o que, embora juridicamente favorável, representa prazo excessivamente longo sob a ótica administrativa e social, considerando que o desastre ocorreu em 2015. Diante desse cenário, informou que o Município, paralelamente ao andamento do processo judicial, vem buscando alternativas de composição, ainda que de forma incipiente, por meio de interlocuções indiretas com representantes das empresas, com vistas à eventual celebração de acordo que antecipe algum nível de compensação financeira. Destacou, contudo, que tais tratativas ainda não se encontram em estágio avançado ou com parâmetros definidos. Acrescentou que, não havendo acordo, o processo seguirá seu curso regular, com intensa produção probatória, incluindo levantamento de dados, apresentação de laudos técnicos e realização de novas audiências, até a prolação da decisão que fixará o valor da indenização devida ao Município. Por fim, ressaltou que, apesar da morosidade, o Município se encontra em situação juridicamente favorável, uma vez que a responsabilidade da empresa já foi reconhecida, restando apenas a definição do quantum indenizatório, manifestando expectativa de que a compensação seja alcançada o quanto antes, destacando o potencial legado institucional dessa demanda para o Município de Aracruz. Esclareceu que prestou os informes com o objetivo de manter todos os Conselheiros atualizados sobre o andamento do tema.

12. Na sequência, o Conselheiro Dr. Lucas manifestou-se, agradecendo os esclarecimentos prestados acerca do andamento do processo internacional, destacando como aspectos positivos o reconhecimento do dano e o fato de o Município de Aracruz integrar o grupo inicial de autores-teste, o que permitirá a utilização dos parâmetros definidos no caso concreto como referência para os demais entes atingidos.
13. O Presidente, Dr. Thiago, confirmou a observação, esclarecendo que, embora a

morosidade seja comum a todos os envolvidos, a posição do Município de Aracruz é mais vantajosa em relação aos demais, justamente por integrar o grupo cujos danos serão quantificados inicialmente, sendo certo que os demais municípios deverão aguardar período ainda mais prolongado para eventual compensação.

14. A Conselheira Ariane questionou se já teria ocorrido alguma reunião formal entre o Município e a empresa responsável.
15. O Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que não houve reunião oficial com a empresa, informando que existem apenas sondagens informais e interlocuções indiretas, sem qualquer proposta formalizada, reunião registrada ou compromisso assumido, razão pela qual tais tratativas não podem ser consideradas negociações efetivas.
16. O Conselheiro Dr. Ícaro ponderou que, embora inexistentes tratativas concretas, poderia ser estrategicamente relevante que o Município adotasse postura mais formal na busca por um acordo, sugerindo a solicitação de reunião oficial, a fim de evitar tratativas informais e imprecisas.
17. O Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que o Município, isoladamente, possui poder de barganha reduzido frente às empresas envolvidas, razão pela qual a estratégia adotada tem sido a atuação conjunta com outros municípios diretamente atingidos, como Mariana, Governador Valadares, Colatina, entre outros, bem como por meio de consórcios e escritórios que os representam. Informou que já foram realizadas comunicações formais nesse sentido, sem obtenção de resposta por parte das empresas, destacando que tal postura integra uma estratégia processual complexa. Acrescentou que há forte conexão entre a condução do processo no Brasil e no Reino Unido, explicando que cláusulas constantes do acordo de repactuação firmado no Brasil — especialmente a que expressamente afasta a caracterização do acordo como admissão de culpa ou reconhecimento de danos — têm reflexos diretos no processo estrangeiro. Exemplificou que tal cláusula inviabiliza, no âmbito da jurisdição inglesa, pedidos de tutela antecipada ou bloqueio de valores com base no acordo nacional, uma vez que o próprio instrumento afasta sua utilização como parâmetro de reconhecimento de responsabilidade. Esclareceu que, à medida que o processo internacional avance e a instrução probatória evidencie de forma mais concreta a extensão dos danos sofridos pelo Município, a posição negocial tende a se fortalecer, criando ambiente mais favorável à celebração de eventual acordo. Reforçou, assim, a importância de manutenção de atuação técnica e firme no processo judicial. Por fim, informou que o Município já sinalizou, por vias institucionais, disposição para eventual composição, inclusive com possibilidade de flexibilização parcial do valor pleiteado, chegando a indicar abertura para redução de até 30% do montante postulado, sem que, até o momento, tenha havido resposta formal das empresas.
18. O Presidente, Dr. Thiago, também manifestou preocupação quanto ao teor das cláusulas constantes do acordo de repactuação celebrado no Brasil, especialmente no que se refere à expressa exclusão de reconhecimento de culpa e de consolidação dos danos, ressaltando que, ainda que haja pagamento

de valores, tais disposições inviabilizam sua utilização como fundamento no processo que tramita no Reino Unido. Esclareceu, ainda, que tal compreensão somente se tornou evidente após a audiência realizada em Londres, quando ficou claro que, em razão das cláusulas do acordo nacional, este não pode ser utilizado para qualquer finalidade probatória ou argumentativa no processo estrangeiro, inclusive para pedidos de antecipação de tutela ou bloqueio de valores, circunstância já expressamente reconhecida pelo juízo inglês.

19. O Conselheiro, Dr. Ícaro, acrescentou preocupação com a pulverização das interlocuções, destacando que, diante do elevado número de municípios envolvidos, a multiplicidade de intermediários e representantes fragiliza a condução das tratativas, defendendo que eventual negociação seja conduzida de forma mais centralizada, preferencialmente com a participação direta dos Prefeitos dos municípios interessados ou de representação única legitimada.
20. O Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que tal modelo também seria o desejável pela Administração Municipal, contudo destacou que a ausência de disposição das empresas em se apresentarem formalmente para negociações tem imposto a adoção de interlocuções indiretas. Registrou, contudo, a expectativa de que, com o avanço do processo judicial, as empresas sejam compelidas a se posicionar de maneira mais objetiva e institucional para eventual abertura de negociação formal.
21. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Dr. Thiago, agradeceu a presença de todos os Conselheiros e encerrou a reunião..

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 23 de Fevereiro de 2026.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro –

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451
Secretária ad hoc

Vera Luiza Pimentel Terci Milliole – Mat. 40.435
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752

**Mat. 23.105**

Procuradora do Município

Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169

Procuradora do Município

Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Procuradora do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

Procurador do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170

Procurador do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procurador do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077

Procurador do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053

Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116

Procurador do Município